



Número de ordem: 66

Data: 08/03/2018

Protocolo: 0205064/2018

**Empreendedor:** Serraria Vasconcelos Ltda - EPP **CNPJ:** 03.575.193/0001-05

**Empreendimento:** Serraria Vasconcelos Ltda - EPP **CNPJ:** 03.575.193/0001-05

**Processo Administrativo:** 20848/2017/001/2017

**Município:** Alfredo Vasconcelos/MG

**Assunto:** Comunica arquivamento de processo administrativo nº 20848/2017/001/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364826-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 30/10/2017, do processo administrativo nº 20848/2017/001/2017 para a atividade de “desdobramento da madeira” de titularidade de Serraria Vasconcelos Ltda - EPP, localizado na Fazenda da Vargem do Olaria, Cordeiro e Olegário, Zona Rural, CEP: 36.272-000, Alfredo Vasconcelos/MG.

Considerando a edição da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando que a Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 entrou em vigência a partir do dia 06 de março de 2017 revogando a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004.

Considerando que a atividade de “desdobramento da madeira” não está prevista nos códigos listados na Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017.

Considerando o art. 36 da Deliberação Normativa Copam nº 217 que assim dispõe: *Art. 36 – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.*

Considerando que para estes casos não haverá elaboração de planilha de custos, nem devolução dos valores já pagos, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017 e de acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.



### **DECISÃO /DESPACHO**

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de processo, P. A nº 20848/2017/001/2017, de titularidade de Serraria Vasconcelos Ltda - EPP., CNPJ nº 03.575.193/0001-05, com sede na Avenida Agostinho Bianchetti, nº 66, Centro, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP: 36.272-000, relativa ao empreendimento denominado Serraria Vasconcelos Ltda – EPP, localizado na Fazenda Vargem do Olaria, Cordeiro e Olegário, Zona Rural, - MG município de Alfredo Vasconcelos /MG.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

**Ricardo Antônio do Nascimento  
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata**